



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)
PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008371-2

- OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 42, I da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 02/12/2024
Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.



O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 10.002/2024 (*Compras.gov 91002/2024*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III** - TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV** - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO VII** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VIII** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A
- ANEXO IX** - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO
- ANEXO X** - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)
- ANEXO XI** - ACORDO OPERACIONAL ARLEQUIM AC-12.10/2022



ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (<i>Compras.gov 91002/2024</i>)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	27
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA.....	31
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO	32
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A.....	33
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	34
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	43
ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A	44
ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO.....	45
ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)	46
ANEXO XI - ACORDO OPERACIONAL ARLEQUIM AC-12.10/2022	48

I – DO OBJETO

- 1.1. Operacionalização do acordo firmado entre a PRODAM e a Arlequim Technologies Ltda, AC-12.10/2022, visando a evolução tecnológica e modernização da PRODAM mediante fornecimento continuado de produtos e serviços da plataforma tecnológica Arlequim, DaaS (Desktop as a Service), incluindo as respectivas cessões de direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 02/12/2024**.
- 2.2. Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não será admitido consórcio de empresas.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a postagem do MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1. Desconto (%);
 - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1, deste Edital.
- 4.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.

- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.7.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. **A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 02/12/2024** e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.
- 6.2. **Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto.**
- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

- 6.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4.** Só serão aceitos os lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.8.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso com fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.
- 6.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial

também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

- 6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18. É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.19, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela Prodam, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema “Compras.gov”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:
 - a) **Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
 - b) **Documentos de habilitação (clausula VIII – DA HABILITAÇÃO).**
- 7.1.1 A **Proposta Comercial (ANEXO VII)** atenderá aos seguintes requisitos:
 - a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver.
 - b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
 - c) Apresentar percentual de desconto expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o percentual de desconto, prevalecerá o por extenso.

- d) Declarar expressamente que o percentual de desconto ofertado levou em consideração todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (**MAIOR DESCONTO**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

7.2.1. O **DESCONTO ofertado será aplicado de forma linear** (em %) sobre a tabela de produtos e serviços “ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-12.10/2022. O Acordo se encontra disponível e consultável no seguinte endereço <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>, assim como constante no **Anexo XI**, parte integrante deste Edital.

7.2.2. A proposta com o maior desconto será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.4. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 42.842.640,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8.2.2 Portal da Transparência União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.3 Bolsa Eletrônica de Compras SP

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

8.2.4 Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

8.2.5 Apenados TCESP

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

8.2.6 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

8.2.7 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial e Declaração de não Impedimento de Participar de Licitação dentro do prazo estipulado no item 7.1, bem como, dos documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, estejam dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.5.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.2.1. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2. Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

8.5.2.3. O não cumprimento do item 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

8.5.2.4. No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

8.5.2.5. As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no §3º do art. 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

- a) Termo de Abertura e Encerramento
- b) Balanço Patrimonial
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
- d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$a) \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$b) \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$c) \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A Licitante face às especificidades e criticidades dos ambientes PRODAM ou dos clientes da PRODAM, deverá comprovar a sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia ARLEQUIM integrantes do ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS do acordo operacional Arlequim AC-12.10/2022, para o governo e o setor público, Anexo XI do Edital.

8.6.2. Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

8.6.3. A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, em nome da licitante, atestando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia ARLEQUIM, integrantes do ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS, do acordo operacional Arlequim AC-12.10/2022, para o governo e o setor público, Anexo XI do Edital.

8.6.4. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto

necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- 8.6.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

8.7. Qualificação Jurídica

- 8.7.1.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

- 8.7.2.** Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

a) Ficha de inscrição no CNPJ.

- 8.7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 8.8.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

- 8.8.2.** Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

- 8.8.3.** As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.5.1, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

- 8.8.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 8.8.5.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.8.6.** Se a primeira Licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de

classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

- 8.8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
- 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.20 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedor(as).

- 10.3.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1.** As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2.** As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.2.** Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 13.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – ANEXO VI** deste Edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O Contrato de Operacionalização terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do primeiro TC (Termo de Confirmação), após o esgotamento do saldo remanescente do contrato celebrado com a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA. (CO-12.10/2022), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
 - b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
 - c)** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis,

conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).

- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.

15.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.

15.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

15.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Instrumento Contratual Anexo VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

17.2. Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

WESLEY MESQUITA DA SILVA
Pregoeiro

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Operacionalização do acordo operacional firmado entre a PRODAM e a Arlequim Technologies Ltda, AC-12.10/2022, para atendimento às demandas de seus clientes e visando a evolução tecnológica e modernização da PRODAM mediante fornecimento continuado de produtos e serviços da plataforma tecnológica Arlequim, DaaS (Desktop as a Service), incluindo as respectivas cessões de direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis na forma da lei.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo **ARLEQUIM AC-12.10/2022**.

PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO 12 (DOZE) MESES
Valor estimado para o fornecimento de Produtos e serviços constantes da Tabela de Produtos e Serviços do Acordo ARLEQUIM AC-12.10/2022 .	R\$ 42.842.640,00

1.2. CONDIÇÕES DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer **SOB DEMANDA**, de forma continuada, pelo período de **12 (doze) meses**, firmado com a empresa **ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA.**, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica "**ARLEQUIM**" conforme disponível neste termo de referência.

O objeto contratado visa **OPERACIONALIZAR** o Acordo de Software firmado entre a **PRODAM** e a **ARLEQUIM**, cujas estimativas constam no **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** e suas atualizações estão previstas neste termo de referência.

O Termo de Referência, devido às especificidades e condições mercadológicas, deverá observar:

- As contratações, objeto do presente certame, serão feitas sob demanda, considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento da plataforma ARLEQUIM;
- A **CONTRATADA** será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da **PRODAM** junto à empresa ARLEQUIM.
- A base de preço será a respectiva **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional Arlequim **AC-12.10/2022** e disponibilizada pela ARLEQUIM.
- O **LICITANTE** vencedor será aquele que oferecer o **MAIOR DESCONTO LINEAR (%)** adicional sobre o preço de cada item do **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** em Reais (R\$), conforme fórmula abaixo:

Preço = (VTP) * (1 – DA/100), onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Vl. (R\$) da Tabela de preços Acordo)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

- e) As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores.
- f) O contrato decorrente desta licitação não implicará em compromisso de aquisição de qualquer espécie.
- g) Em havendo promoções regionais e/ou mundiais oferecendo descontos adicionais além dos já previstos no **Acordo** e no seu respectivo **Contrato de Operacionalização**, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela **CONTRATADA** integralmente à **PRODAM** até o término da promoção durante a vigência do Contrato de Operacionalização.
- h) A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos no **Acordo Operacional** e neste Termo de Referência.
- i) Quaisquer aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo ARLEQUIM devem ficar disponíveis para consultas em Portais do tipo **WEB** do fabricante e/ou contratada.
- j) Os produtos e/ou serviços contratados em decorrência da emissão dos Termos de Confirmação (TC), terão ultratividade e deverão ser concluídos mesmo após o encerramento do Acordo Operacional ou do Contrato de Operacionalização.
- k) Caso a **PRODAM** ou um de seus clientes sejam citados pelo **TCMSP** (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite de auxílio para demonstrar ou detalhar o consumo do objeto licitado, o Fabricante e/ou Contratada deverá despender razoáveis esforços comerciais para que a **PRODAM** ou cliente, atendam corretamente à citação.

2.ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. POLÍTICAS E LICENCIAMENTO

- a) Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no **Acordo Operacional ARLEQUIM**, (e termos posteriores) firmado com a **PRODAM**, desde que **NÃO CONFRONTEM** o estabelecido neste termo de referência.
- b) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no **Acordo ARLEQUIM** para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 30 dias corridos sem ônus adicional.
- c) A contratação dos produtos do acordo ARLEQUIM possibilitará a atualização contínua dos produtos ou serviços previstos no Acordo, e vigorará pelo prazo contratado, mesmo que ocorra após o encerramento do Acordo ou do respectivo contrato de operacionalização.

2.2. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

- a) Os Produtos e Serviços fornecidos pela **CONTRATADA** serão aqueles contidos no **ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS** e **ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS**, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022** que deverão ser fornecidas periodicamente pelo fabricante contendo atualizações dos produtos e valores.

b) As atualizações das Tabelas de serviços e preços e Serviços e preços serão obtidas junto à ARLEQUIM e repassadas imediatamente pela **CONTRATADA** contendo atualizações dos Produtos, Serviços, Valores e apresentadas OBRIGATORIAMENTE nos modelos “original” da ARLEQUIM e na versão “Excel”.

c) A **PRODAM** terá até **60** (sessenta) **dias** corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir o Contrato decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

d) A **CONTRATADA** deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a **PRODAM**, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente PRODAM.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO OPERACIONAL

3.1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do primeiro TC (Termo de Confirmação), após o esgotamento do saldo remanescente do contrato celebrado com a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA. (CO-12.10/2022), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei.

b) A **CONTRATADA** deve comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado conforme descrito no item **6.2- Gestão do Termo de Confirmação**, deste termo de referência.

3.2. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) A utilização dos serviços objeto deste termo de referência será **sob demanda** e as contratações serão realizadas através da emissão do **Termo de Confirmação (TC)**, conforme acionamento da **PRODAM**.

b) A **PRODAM** poderá utilizar os produtos e serviços licitados internamente ou na prestação de serviços aos seus clientes (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Municipal da Cidade de São Paulo, entre outros).

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer as chaves ou logins de acesso e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 01 contato principal e 01 secundário. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: microinformatica@prodam.sp.gov.br quando a contratante\usuário final for a PRODAM ou para um contato, definido pela secretaria ou órgão da administração pública, no momento da contratação, quando este for o contratante\usuário final;

d) O prazo máximo para a entrega das chaves ou logins de acesso e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), especificados no item 1 – Objeto - deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Confirmação (TC);

e) Toda e qualquer alteração de procedimentos, relativos a prazos e quantitativos que não esteja descrito neste termo, deverá ser submetido à **PRODAM** para avaliação preliminar.

f) Caso a **CONTRATADA** ofereça algum desconto especial, este deverá ser formalizado e enviado para a **PRODAM** na forma de um documento, assinado conjuntamente pela ARLEQUIM.

3.3. TITULARIDADE DAS AQUISIÇÕES

a) Para **formalização** e **detalhamento** das aquisições e também para a comprovação da **titularidade** dos serviços adquiridos, a **PRODAM** adotará o **Termo de Confirmação (TC)** como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos da Contratada e/ou ARLEQUIM.

b) Toda chave de acesso deverá ser obrigatoriamente registrado para o contratante\usuário final do serviço, a **CONTRATADA**, a cada pedido com base no **Termo de Confirmação (TC)**, deve enviar ao contratante\usuário final do serviço, **PRODAM ou órgão da administração pública**, - Prova da Titularidade dos serviços em papel timbrado no prazo máximo de 10 dias úteis.

4. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

a) Os serviços de suporte técnico e apoio operacional serão realizados pela **CONTRATADA**, 24 horas por dia, 7 dias por semana e prestados em idioma Português do Brasil.

b) Deverá a contratada disponibilizar à contratante os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:

- i) Telefone 0800;
- ii) Site web;
- iii) Correio eletrônico;

c) Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

d) Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da **CONTRATANTE**, deixando o equipamento em condições normais de operação.

e) Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

f) O Suporte Técnico terá a sua vigência com base no início do Termo de Confirmação (TC) e seu respectivo descritivo, sem ônus para a **CONTRATANTE** e compreenderá, atualizações, novas versões do Produto, APIs, Correções do Produto (patches, bugfix, hotfix e assemelhados) para todos aqueles Serviços na forma de Subscrição (cloud inclusive) sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

g) Para o serviço de Suporte Técnico, a **CONTRATANTE** poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;

5. NÍVEL DE SERVIÇO

a) A contratada será responsável pela manutenção do ambiente tecnológico em que os Computadores Virtuais estarão hospedados, de forma a manter as operações em conformidade com o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022**.

- b) Nos preços unitários dos produtos Arlequim estão incluídos os serviços de suporte de 2º e 3º Nível, assim como o apoio ao cliente na preparação\instalação das estações virtuais.
- c) A contratada será responsável pela integridade e backup da infraestrutura e componentes dos Computadores Virtuais.
- d) Será de responsabilidade da PRODAM, quando esta for o usuário final dos Computadores Virtuais, e de seus clientes, quando estes forem os usuários finais, manter o backup em dispositivos externos dos seus arquivos pessoais, por ele gerados, armazenados ou transferidos para o Computador Virtual, bem como a manutenção dos softwares, aplicativos ou quaisquer outros recursos instalados pelos usuários nos Computadores Virtuais.
- e) Caso ocorram eventos de indisponibilidade nos serviços, cuja responsabilidade por tal indisponibilidade não seja da CONTRATANTE, ou do link de comunicação entre a CONTRATANTE e o plataforma de nuvem ARLEQUIM, a CONTRATADA será penalizada conforme item "9 – Penalidades", subitem "l";
- f) Neste sentido devemos considerar além da indisponibilidade de hora das estações virtuais previstos no **Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022.**, também a penalidade referente item "9 – Penalidades", subitem "k";
- g) Por indisponibilidade entenda-se qualquer período em que os usuários fiquem impossibilitados de acessar os serviços contratados;
- h) Os dias que que a estação não estiver ativa (indisponível) não serão faturados;
- i) Não deverão ser considerados como indisponibilidade as seguintes ocorrências:
- j) Interrupções do Computador Virtual causada por problema no equipamento de acesso (notebook, microcomputador ou tablet), incluindo comunicação com a internet.
- k) Manutenções programadas pela CONTRATADA que imponham o desligamento temporário do Computador Virtual, desde que a CONTRATANTE seja comunicada do desligamento programado com antecedência mínima de 48 horas.
- l) Interrupções de Computadores Virtuais originadas por problemas técnicos ou de internet nos dispositivos físicos que serão utilizados para os acessos aos Computadores Virtuais;
- m) Problemas relacionados com a conectividade, tais como, switches, firewalls, roteadores, VPNs, links e demais ativos de redes, além de problemas relacionados às aplicações da PRODAM ou de seus clientes finais acessadas por meio do Computador Virtual.
- n) Interrupções do Computador Virtual causadas pelo usuário, como por exemplo, instalação de software e/ou alterações de configurações que comprometam o funcionamento do sistema operacional do Computador Virtual.

6. TERMO DE CONFIRMAÇÃO

6.1. ACIONAMENTO

- a) As aquisições da **PRODAM** serão formalizadas junto à **CONTRATADA** através do documento **Termo de Confirmação (TC)** contendo minimamente as seguintes informações: *part-number* ou *SKU*, descrição ou nome dos produtos/serviços, quantidade, tipo, moeda, métricas de licenciamento, data de vigência inicial/final, suporte, SLA, valor unitário e valor total.

6.2. GESTÃO DO TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

- a) Será responsabilidade da **PRODAM**, a gestão e o Aceite Técnico dos **Termos de Confirmação (TC's)**, mediante o recebimento dos Produtos e Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.
- b) A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar, sem custo adicional, as **API's da ARLEQUIM** (*Application Programming Interface* ou tecnologia equivalente) das ferramentas de interesse da **PRODAM**, em especial daquelas que possibilitem baixar e tratar informações de **"billing"** e **"SLA"** nos Sistemas da **PRODAM** de ERP (*Enterprise Resource Planning*) e também API para conexão com Ferramenta de gestão **"Power BI"** da Microsoft, conforme projeto e cronograma acordado entre as partes.
- c) Ao término de cada período mensal a contratada deverá apresentar um relatório, ou disponibilizar um aplicativo que deverá conter a quantidade de computadores virtuais ativos no período, indicando os dias que as estações estavam ativas, além da relação dos computadores virtuais que não tiveram atendimentos de suporte atendidos nos prazos descritos no acordo de nível operacionais definidos em contrato. **O envio da API não exclui o envio dos relatórios de medição mensais ou a disponibilização de aplicativo para apoio na medição dos serviços.**
- d) Estas informações serão utilizadas para o faturamento dos dias das estações ativas e para penalidades relacionadas ao não cumprimento dos SLAs e demais exigência previstas neste termo de referência.

6.3. ACEITE TÉCNICO

- a) Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.

PARTE 2 - ITENS EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA

- a) O fornecimento de **ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUIAS** constitui parte principal e indissociável dos serviços aqui descritos, sendo que os serviços correlatos existem para suportar tal fornecimento.
- b) As estações virtuais a serem fornecidas deverão estar ativas e em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** deverá possuir condições de infraestrutura adequadas para o acesso as estações de trabalhos virtuais contemplados neste termo de referência, como disponibilidade de internet e equipamentos adequados para acesso ao provedor e às respectivas estações de trabalho virtuais;

9. PENALIDADES

- a) A **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis, em especial;
- b) Advertência por escrito;

- c) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b”, “g” e “k” do item “1.2 Condições da Operacionalização do Objeto”.
- d) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com o item “2.1. Políticas e Licenciamento”.
- e) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b” e “d” do item “2.2. Tabela de Serviços e Preços”.
- f) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “b” e “c” do item “3.1. Vigência dos Contratos”.
- g) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o preço unitário mensal relativo ao Computador Virtual que estiver em desacordo com as alíneas ‘c’, ‘e’ e ‘f’ do item “3.2. Utilização dos Serviços dos Contratos”, deste Termo de Referência.
- h) Multa de 1% por dia de atraso, até o 5º dia. Após, multa diária de 0,25%. Ambas sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, multiplicado pela quantidade de Computadores Virtuais não entregues em conformidade com a alínea “d” do item “3.2. Utilização dos serviços contratados”.
- i) Multa de 1% por dia de atraso, até o 5º dia. Após, multa diária de 0,25%. Ambas sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, multiplicado pela quantidade de Computadores Virtuais não entregues em conformidade com a alínea “b” do item “3.3. Titularidade das aquisições”.
- j) Multa de 1%, por hora de atraso estipulados no item “4. Serviço de suporte técnico e manutenção”, subitem “c”, referentes ao indicador “Tempo de atendimento ao chamado” deste Termo de Referência”, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual cujo tempo de atendimento ao chamado foi excedido.
- k) Multa de 1% por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item “4. Serviço de suporte técnico e manutenção”, subitem “c”, referentes ao indicador “Tempo de solução do problema” deste Termo de Referência, limitada a 10%, sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual, cujo tempo de solução do problema foi excedido.
- l) Multa de 2% sobre o preço unitário mensal do Computador Virtual que não atingiu o índice mínimo de disponibilidade estabelecido no Anexo III - Acordo de Nível de Serviços do Acordo Operacional AC 12.10/2022.
- m) Multa de 0,5% sobre o valor total do Termo de Confirmação, por dia de atraso, limitada a 5% do que estiver em desacordo com o projeto e cronograma acordado entre as partes, conforme alínea “b” do item “6.2. Gestão do Termo de Confirmação”.
- n) Multa de até 2% sobre o valor do Termo de Confirmação que estiver em desacordo com as alíneas “a” e “b” do item “7. Das Obrigações da Empresa Detentora/Contratada”

10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

a) O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento após a validação do Relatório de Medição e autorização do Gestor do Contrato.

b) A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório de Medição no portal do fabricante, com as estações ativadas, destacando de modo analítico as quantidades consumidas, dias de ativação e demais informações técnicas importantes, bem como, os valores unitários e totais correspondentes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br

b) Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.

c) O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

d) Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

e) Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. CONFIDENCIALIDADE

a) Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODAM**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da **PRODAM**, de multa a ser prevista na Minuta contratual.

13. VALOR ESTIMADO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO

O valor estimado para o processo licitatório da operacionalização do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022**, como base nas demandas estimadas será de **R\$ 42.842.640,00**.

PARTE 3 - ITENS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. COMPROVAÇÃO DE PARCEIRO CERTIFICADO

a) O **LICITANTE** face às especificidades e criticidades dos ambientes **PRODAM** ou dos clientes da **PRODAM**, deverá comprovar a sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia **ARLEQUIM** integrantes do **ANEXO I - TABELA DE PE 10002 2024 - ACORDO ARLEQUIM - v3 - 12.11.2024**

25

PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS, do acordo operacional **Arlequim AC-12.10/2022**, para o governo e o setor público.

b) Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

c) A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, em nome da licitante, atestando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia ARLEQUIM, integrantes do ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS e ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS, do acordo operacional Arlequim AC-12.10/2022, para o governo e o setor público.

14.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

a) A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /24 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que

diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus

empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Contrato N °:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ID	RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO AO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	2	2	4	Mitigar	Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes	Compartilhado
2	Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	2	2	4	Mitigar	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes	Compartilhado
3	Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	2	2	4	Mitigar	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes	Compartilhado
4	Falha de planejamento	A deficiência no planejamento ou a falta de recursos financeiros, podem acarretar custos inesperados de saída do serviço do provedor	2	3	6	Mitigar	Incluir no planejamento orçamentário a estimativa de migração ao término do contrato	Contratante
5	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Redução de disponibilidade financeira da Contratante	1	5	5	Mitigar	Solicitar antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital	Contratante



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM
A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO,
sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela
PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal
ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das
hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).**

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008371-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024.

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, (qualificação) e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. _____, (qualificação).

CONTRATADA: (qualificação completa), neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação).

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, AC-12.10/2022, VISANDO A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DA PRODAM MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, DAAS (DESKTOP AS A SERVICE), INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do primeiro Termo de Confirmação, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ____% (_____) ao valor estimado da Contratação.

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo ARLEQUIM – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, respeitando-se a seguinte modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de R\$ _____ (_____).

5.1.2. A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento após a validação do Relatório de Medição e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório de Medição no portal do fabricante, com as estações ativadas, destacando de modo analítico as quantidades consumidas, dias de ativação e demais informações técnicas importantes, bem como, os valores unitários e totais correspondentes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.
- 7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**
- 8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e

administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item ____ do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº _____** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

OBJETO: Operacionalização do Acordo ARLEQUIM, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia ARLEQUIM.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

Para o cumprimento da licitação em referência, ofertamos o desconto adicional linear conforme quadro a seguir:

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo ARLEQUIM – AC-12.10/2022, Anexo XI do Edital é de:	___% (..... por cento)	R\$ _____
---	------------------------	-----------

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico – “Compras.gov”	R\$ _____ (valor por extenso)
--	-------------------------------

Declaramos ainda, que os serviços ofertados atendem na íntegra as exigências do Edital e seus anexos.

A Licitante deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)



ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa , procedeu com a prestação dos serviços de , discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º , emitida em __ / __ / 20__, referente ao CO-00.00/000, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)****PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para fornecimento de Produtos e Subscrições dos serviços de computação em nuvem de Tecnologia ARLEQUIM, previstos no Contrato _____, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde ____/____/____, e o Acordo entre PRODAM e ARLEQUIM assinado em 27/10/2022.

Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.



LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

SC	Item	Part Number	Nome e descrição do Produto/Serviço	Qtde	Tipo	Data do início vigência	Data do fim vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	Valor Total (R\$)
TOTAL GERAL												

Quantidade itens:
Projeto:

Observação:
Cód do Projeto:

Identificação do usuário:
Endereço:
I.E. Isento:

Cidade:
CNPJ:

Nome do Responsável:
E-mail:

Cargo: Matrícula:
Telefone:

De acordo,
São Paulo, _ de _ de 2024

PRODAM
Gerente Demandante do Termo de Confirmação:
Gerência:
E-mail:

Gestor do contrato de Operacionalização:
Gerência:
E-mail:

CONTRATADA.
Responsável CONTRATADA
E-mail Contratada



ANEXO XI - ACORDO OPERACIONAL ARLEQUIM AC-12.10/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2024 (Compras.gov 91002/2024)



AC-12.10/2022

Acordo

ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA

ACORDO que entre si celebram a **ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 03.493.366/0001-38, com sede à Avenida do Batel n.º 1434, 3º andar, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada, pelo Sr. **HAROLDO JACOBOWICZ**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 1.693.611-1 SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 454.139.169-49 e **NOELI BECKERT ISFER**, Sócia-Administradora, portadora do RG n.º 1.451.312-4 SESP-PR, inscrita no CPF sob o n.º 468.564.631-20, na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "**ARLEQUIM**"); e

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A.**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 38.019.322-X e inscrito no CPF sob o n.º 561.964.155-49 e por seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 12.147.150-0 e inscrito no CPF sob o n.º 112.970.788-10, doravante denominada "**PRODAM**".

I - DA JUSTIFICATIVA

1.1. No intuito de adequar as ações ao novo posicionamento que a ProdAm vem adotando em seu planejamento estratégico, onde a proposição de novas soluções tecnológicas para que a gestão pública seja mais eficiente e inovadora, iniciou-se um processo de celebração de acordos operacionais junto a grandes fornecedores na área da Tecnologia da Informação e Comunicação. Tal prática tem sido fundamental no domínio dessas tecnologias e na execução desse objetivo, além de possibilitar uma oferta ainda maior de produtos e serviços, com preços mais atraentes a seus clientes.

A Prefeitura de São Paulo vem desde o início da pandemia COVID-19 praticando o trabalho remoto, em todos os órgãos onde esse modelo de trabalho é viável, reduzindo a circulação e aglomeração de pessoas, preservando a saúde da população e dos seus servidores. Desde então, a PRODAM vem atuando no sentido de viabilizar tecnicamente a implementação do trabalho remoto para o maior número possível de servidores do Município, de forma a propiciar a execução das suas atividades sem restrições e com o nível de segurança adequado para não comprometer a prestação de serviços para os cidadãos.

A solução adotada para os casos em que havia necessidade de acesso a sistemas disponíveis apenas na rede interna da prefeitura, diante da mudança drástica para o novo modelo de trabalho, foi a manutenção das estações de trabalho ligadas e conectadas, permitindo o acesso a partir dos computadores pessoais dos servidores públicos.

NOELI
BECKERT
ISFER:468564
63120

HAROLDO
JACOBOWICZ:
45413916949

AC-12.10/2022

Entretanto, essa solução de caráter emergencial não é adequada para a continuidade do trabalho remoto uma vez que exige espaço físico, refrigeração ambiente, computadores dedicados, o que resulta em custos adicionais com serviços de manutenção e energia elétrica.

Além disso, esse tipo de acesso pode acarretar riscos de segurança para a infraestrutura tecnológica da Prefeitura, uma vez que é totalmente dependente da política de segurança aplicada pelo usuário final em seu dispositivo pessoal, que está totalmente fora do controle da PRODAM.

Diante deste cenário, faz-se necessária a contratação de soluções, que provê um conjunto de mecanismos que permitem a disponibilização de recursos como aplicativos, sistemas cliente-servidor, estações de trabalho virtuais, propiciando uma boa experiência para os usuários, independentemente do local de trabalho e do dispositivo utilizado, com desempenho e requisitos de segurança necessários para execução das atividades, sem a necessidade de acesso a computadores dedicados na Prefeitura.

I – OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva viabilizar a contratação futura pela PRODAM, em procedimento específico e próprio, de produtos e serviços ARLEQUIM, observando-se os preceitos da legislação vigente, em conformidade com os seguintes Anexos:

Anexo I – Produtos

Anexo II – Serviços

Anexo III – Acordo de Nível de Serviços

Anexo IV – Políticas de Uso

1.2. Os produtos ARLEQUIM, objeto deste Acordo, compreendem Computadores Virtuais de sua titularidade, para a PRODAM e seus CLIENTES.

1.3. Os serviços ARLEQUIM, objeto deste Acordo, compreendem a Manutenção e o Suporte Técnico para os produtos descritos no item 1.2.

1.4. A assinatura do presente Acordo pelas partes não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço especificado neste instrumento e não gera quaisquer obrigações para nenhuma das partes.

1.5. Este Acordo estende-se a todos os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública do Município de São Paulo, ora denominados “CLIENTES”, aqui exemplificados, mas não limitados a: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas.

AC-12.10/2022

- 1.6. Os produtos e serviços discriminados nos itens 1.2 e 1.3 serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s) denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo.
- 1.6.1. A PRODAM selecionará mediante processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, o parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.2. A PRODAM determinará futuramente os produtos e serviços ARLEQUIM a serem efetivamente contratados através do parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.3. No âmbito deste Termo de Acordo, a ARLEQUIM não negociará em nome do parceiro ou representante ARLEQUIM.
- 1.6.4. Os produtos e serviços a serem licitados, deverão obedecer, obrigatoriamente, ao estabelecido no Acordo de Nível de Serviços – Anexo III deste instrumento, que deverá constar obrigatoriamente em todo Contrato de Operacionalização do Acordo.
- 1.6.5. A Política de Uso dos produtos e serviços ARLEQUIM descrita no Anexo IV deste Acordo deverá constar, obrigatoriamente, em todo Contrato de Operacionalização do Acordo a ser celebrado entre a PRODAM e o parceiro ou representante ARLEQUIM.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, têm seus valores em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, podendo ser atualizados periodicamente de forma a refletir a variação de preços dos produtos.
- 2.2. Os preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação IPC/FIPE ocorrida no período ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por lei, tomando-se como base, a data de início de vigência deste Acordo, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 2.3. Eventual atualização dos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) em formato PDF e Excel.
 - 2.3.1. A PRODAM terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento dos novos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM, constantes nos Anexos I e II deste Acordo, para checagem, validação e concordância da sua aplicação.
 - 2.3.2. Caso a PRODAM não se manifeste dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os novos preços serão considerados como aceitos.
- 2.4. Os descontos aplicados para os parceiros e representantes ARLEQUIM, nos preços dos produtos e serviços ARLEQUIM constantes nos Anexo I e Anexo II deste Acordo, são:

DESCRIÇÃO	DESCONTO
Anexo I – Produtos	10% de desconto sobre o preço mensal de cada produto
Anexo II – Serviços	10% de desconto sobre o preço unitário da hora técnica

- 2.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a ARLEQUIM altere seu modelo de negócio ou política de comercialização dos produtos e serviços especificados nos itens 1.2 e 1.3, o parceiro ou representante ARLEQUIM deverá garantir que somente serão praticados para a PRODAM após sua análise pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso a PRODAM não concorde, as partes poderão rescindir este Acordo sem ônus para nenhuma das partes.

III – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 3.1. Em nenhuma hipótese, a ARLEQUIM responsabilizar-se-á por perdas e danos eventualmente sofridos pela PRODAM ou por seus CLIENTES em decorrência da indevida utilização dos produtos ou serviços ARLEQUIM, seja pela PRODAM, por seus CLIENTES ou por terceiros que, a pedido da PRODAM, venham a operar indevidamente os produtos e serviços ARLEQUIM.
- 3.2. Considerando que a ARLEQUIM e seus parceiros e representantes são entidades legais independentes, a PRODAM reconhece expressamente por meio deste Acordo que a ARLEQUIM não poderá ser considerada responsável perante a PRODAM, seus CLIENTES ou quaisquer outros terceiros, por: (a) quaisquer ações ou omissões dos parceiros ou representantes ARLEQUIM, (b) qualquer descumprimento dos Contratos de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à Lei de Licitações ou quaisquer outras leis, Políticas de Uso e Termos de Serviço da ARLEQUIM; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais, não constantes nos Anexos I e II do presente Acordo, fornecidos pelos parceiros e representantes ARLEQUIM.
- 3.3. Conforme já determinado neste Acordo, os parceiros e representantes ARLEQUIM estabelecerão seus próprios preços e condições de faturamento à PRODAM para os produtos e serviços por eles oferecidos, constantes nos Anexos I e II do presente Acordo.
- 3.4. presente limitação de responsabilidade ora pactuada decorre da boa-fé das partes, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste Acordo, bem como os riscos envolvidos.
- 3.5. As Partes neste ato declaram e concordam que a limitação de responsabilidade, citada no item acima, revelou-se como fator determinante na fixação dos preços previstos nos Anexos I e II do presente Acordo.

AC-12.10/2022

IV – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes que descumprir as obrigações dispostas neste instrumento e não sanar referido descumprimento em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
 - 4.2.1. A rescisão deste Acordo não implicará na rescisão automática dos Contratos de Operacionalização dele decorrentes, cabendo esta decisão unicamente à PRODAM.
- 4.3. Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

V – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. As partes obrigam-se a, no exercício de suas atividades, cumprir as disposições legais relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, no que for aplicável, em especial aquelas contidas na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 5.2. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.3. Para fins deste Acordo e perante a LGPD, fica estabelecido que a PRODAM e seus CLIENTES são os controladores dos dados e conteúdos dos Computadores Virtuais contratados e utilizados pelos seus Usuários e a eles competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 5.4. A PRODAM e seus CLIENTES são responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais a serem armazenados nos Computadores Virtuais, bem como pela obtenção dos consentimentos dos usuários e demais providências, em conformidade com a LGPD.
- 5.5. Para a execução dos serviços a ARLEQUIM coleta dados indispensáveis, como nome e endereço eletrônico, da PRODAM e seus CLIENTES, para realizar os cadastros e a liberação de acesso ao ambiente dos Computadores Virtuais.
- 5.6. As partes acordam que os possíveis dados pessoais tratados, no âmbito deste Acordo ou decorrentes dos Contratos de Operacionalização do Acordo, são para a finalidade específica de execução contratual, garantido que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado com base no inciso V, artigo 7º da LGPD.

NOELI
BECKERT
ISFER:468
56463120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT
CPF nº 084.017.840-01
e-mail: noeli@arlequim.com.br
Prodram do Brasil - SP, sua filial
ARLEQUIM DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 06.908.088/0001-01
e-mail: noeli@arlequim.com.br
CPF nº 084.017.840-01
Data: 2022.10.24 11:29:01
-0107

HAROLDO
JACOBOVI
CZ:454139
16949

AC-12.10/2022

5.7. Após a rescisão contratual, os dados de acesso serão armazenados em conformidade com os requisitos do Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados.

VI – SIGILO

- 6.1. As Partes obrigam-se, de forma recíproca, por seus administradores, sócios, gerentes, funcionários, colaboradores, terceiros contratados e subcontratados, parceiros, representantes, servidores públicos concursados, comissionados e nomeados, a manter e guardar o mais expresso, restrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, fórmulas, arquitetura de ambientes e plataformas de software, relações ou informações de caráter comercial com clientes da outra parte, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, dos termos e condições deste Acordo, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por danos diretos, prejuízos materiais, perdas e danos decorrentes.
- 6.2. A obrigação pela manutenção de sigilo prevista na cláusula anterior estender-se-á por 5 (cinco) anos contados da divulgação da Informação Confidencial, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo obriga as partes nos limites traçados em suas cláusulas e disposições.
- 7.2. Este Acordo somente poderá ser alterado por meio de um termo de aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.3. Tanto a PRODAM quanto a ARLEQUIM não podem ceder ou de outra forma transferir este Acordo ou quaisquer direitos e obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte; ressalvado que a PRODAM e a ARLEQUIM podem ceder ou transferir este Acordo: (a) quando relacionado a fusão, aquisição ou venda de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou (b) para qualquer Afiliada ou (c) como parte de uma reorganização societária.
- 7.4. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar um programa de parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro tipo de relacionamento entre as Partes além do disposto neste Acordo.
- 7.5. Este Acordo não impede a participação direta da ARLEQUIM, sem a participação de parceiros ou representantes, em outros procedimentos licitatórios não vinculados a este Acordo, inclusive no âmbito do Estado de São Paulo.
- 7.6. A execução deste Acordo e de todo Contrato de Operacionalização do Acordo até o seu encerramento, será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por auditoria dirigida à PRODAM ou a qualquer de seus CLIENTES.

NOELI
BECKERT
ISFER:4685
6463120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT em
02/08/2022 às 10:52:02
+03'00' (UTC-03:00 - Horário
de Brasília - Horário de
Verão - Siga o horário de
verão de Brasília)
Data: 2022.08.02 10:52:02 -03'00'

HAROLDO
JACOBOVI
CZ:454139
16949

Assinado de forma digital por
HAROLDO JACOBOVI em
02/08/2022 às 10:52:02
+03'00' (UTC-03:00 - Horário
de Brasília - Horário de
Verão - Siga o horário de
verão de Brasília)
Data: 2022.08.02 10:52:02 -03'00'

AC-12.10/2022

7.7. Este Acordo poderá ser assinado em duas ou mais vias originais, cada qual considerada um original e todas consideradas em conjunto com um único e mesmo documento. As partes poderão assinar e entregar este Acordo por transmissão eletrônica.

VIII – FORO

8.1. As partes elegem o fora da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

PRODAM: **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**
Diretor Presidente

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

HAROLDO JACOBOVICZ: Assinado de forma digital por HAROLDO JACOBOVICZ:45413916949
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Vínculo-Confederado, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco), cn=HAROLDO JACOBOVICZ:45413916949
Dados: 2022.10.26 10:35:02 -03'00'
45413916949

ARELQUIM: **HAROLDO JACOBOVICZ**
Sócio Administrador

NOELI BECKERT Assinado de forma digital por NOELI BECKERT ISFER:46856463120
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19480783000178, cn=NOELI BECKERT ISFER:46856463120
Dados: 2022.10.26 11:31:51 -03'00'
ISFER:46856463120
3120

NOELI BECKERT ISFER
Sócia Administradora

I – COMPUTADORES VIRTUAIS

Produto	Configuração Padrão			Preços (R\$)
	vCPU	Memória RAM (GB)	Armazenamento (GB)	
ARLEQUIM-01	1	2	64	185,00
ARLEQUIM-02	1	4	64	202,50
ARLEQUIM-03	1	4	128	230,00
ARLEQUIM-04	2	4	64	221,25
ARLEQUIM-05	2	4	128	248,75
ARLEQUIM-06	2	4	256	305,00
ARLEQUIM-07	2	8	64	258,75
ARLEQUIM-08	2	8	128	286,25
ARLEQUIM-09	2	8	256	342,50
ARLEQUIM-10	2	16	64	378,75
ARLEQUIM-11	2	16	128	406,25
ARLEQUIM-12	2	16	256	476,25
ARLEQUIM-13	4	8	64	291,25
ARLEQUIM-14	4	8	128	318,75
ARLEQUIM-15	4	8	256	361,25
ARLEQUIM-16	4	8	512	451,25
ARLEQUIM-17	4	16	64	411,25
ARLEQUIM-18	4	16	128	438,75
ARLEQUIM-19	4	16	256	495,00
ARLEQUIM-20	4	16	512	597,50
ARLEQUIM-21	6	12	128	416,25
ARLEQUIM-22	6	12	256	472,50
ARLEQUIM-23	6	12	512	575,00
ARLEQUIM-24	6	16	128	481,25
ARLEQUIM-25	6	16	256	536,25
ARLEQUIM-26	6	16	512	640,00
ARLEQUIM-27	8	16	128	513,75
ARLEQUIM-28	8	16	256	570,00
ARLEQUIM-29	8	16	512	672,50
ARLEQUIM-30	8	32	128	733,75
ARLEQUIM-31	8	32	256	790,00
ARLEQUIM-32	8	32	512	892,50

ANEXO II – SERVIÇOS

I – MANUTENÇÃO

- 1.1. A ARLEQUIM será responsável pela manutenção do ambiente tecnológico em que os Computadores Virtuais estarão hospedados, de forma a manter as operações em conformidade com o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no Acordo de Nível de Serviços – Anexo III deste instrumento.
- 1.2. A ARLEQUIM será responsável pela integridade e backup da infraestrutura e componentes dos Computadores Virtuais. Será de responsabilidade da PRODAM e de seus CLIENTES manter o backup em dispositivos externos dos seus arquivos pessoais, por ele gerados, armazenados ou transferidos para o Computador Virtual.
- 1.3. A manutenção dos softwares, aplicativos ou quaisquer outros recursos instalados pelos usuários nos Computadores Virtuais serão de responsabilidade da PRODAM e de seus CLIENTES.
- 1.4. A PRODAM poderá demandar horas técnicas de manutenção para casos especiais próprios ou de seus CLIENTES.
- 1.5. As solicitações de serviços de manutenção deverão ser registradas pela ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 1.6. Entende-se como hora técnica o tempo despendido por uma equipe técnica, composta por diversos perfis profissionais, para atendimento de uma solicitação de manutenção.
- 1.7. Preço da hora de serviços técnicos, já incluso todos os impostos, encargos e contribuições:

Manutenção	Preço (R\$)
Hora de Serviço Técnico	400,00

II – SUPORTE

- 2.1. Os Suporte de 1º Nível deverá ser realizado pela PRODAM para os usuários finais dos Computadores Virtuais.
 - 2.1.1. Quando uma ocorrência não for solucionada no 1º Nível, será acionado o Suporte de 2º Nível, que deverá ser realizado pelos parceiros ou representantes da ARLEQUIM contratados pela PRODAM.
 - 2.1.2. As solicitações de serviços de suporte de 2º Nível deverão ser registradas pelos parceiros e representantes ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 2.2. Quando uma ocorrência não for solucionada no 2º Nível, será acionado o Suporte de 3º Nível, que deverá ser realizado diretamente pela ARLEQUIM para seus parceiros ou representantes.
 - 2.2.1. As solicitações de serviços de suporte de 3º Nível deverão ser registradas pela ARLEQUIM em sistema próprio de controle de chamados técnicos, que deverá permitir o registro de informações relativas ao tipo da solicitação, classificação e a quantidade de horas técnicas despendidas para a realização do serviço, bem como a solução aplicada.
- 2.3. A PRODAM poderá contratar horas técnicas de suporte remoto ou presencial, inclusive capacitação, para si ou para seus CLIENTES.
- 2.4. Entende-se como hora técnica o tempo despendido por um profissional para atendimento de uma solicitação de suporte técnico.
- 2.5. Preço da hora técnica de serviço de suporte, já incluso todos os impostos, encargos e contribuições:

Suporte	Preço (R\$)
Hora Técnica	400,00

NOELI
BECKERT
ISFER:468564
63120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT (SER:46856463120)
DN: cn=BECKERT, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=SERVIDOR, ou=SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=BRASIL
Assinado de forma digital por
HAROLDO JACOBOVIC (SER:45413916)
DN: cn=JACOBOVIC, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SERVIDOR,
ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
ou=BRASIL

HAROLDO
JACOBOVIC
Z:45413916
949

Assinado de forma digital por
HAROLDO JACOBOVIC (SER:45413916)
DN: cn=JACOBOVIC, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SERVIDOR,
ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
ou=BRASIL

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os itens seguintes estabelecem os níveis mínimos de serviço após as ativações dos Computadores Virtuais.
- 1.2. O percentual mínimo de disponibilidade mensal para cada Computador Virtual será de 99%.
- 1.3. Ao final de cada período mensal de apuração será calculado o Percentual de Disponibilidade Mensal para cada Computador Virtual utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{PDM (\%)} = \{1 - [\text{PI} / (1440 \times \text{N})]\} \times 100$$

Onde:

PDM (%) = Percentual de Disponibilidade Mensal.

PI = Período total de interrupção no período mensal (em minutos).

N = Número de dias no período mensal.

1440 = Total de minutos no período de 24 horas.

- 1.4. Caso o Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) de um Computador Virtual não atinja o mínimo estabelecido (99%), a penalidade aplicada pela PRODAM será de 2% do preço unitário mensal relativo ao Computador Virtual que não atingiu o índice mínimo.
- 1.5. Não deverão ser considerados no cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) de um Computador Virtual:
 - 1.5.1. Interrupções do Computador Virtual causada por problema no equipamento de acesso (notebook, microcomputador ou tablet), incluindo comunicação com a internet.
 - 1.5.2. Manutenções programadas pela ARLEQUIM que imponham o desligamento temporário do Computador Virtual, desde que a PRODAM seja comunicada do desligamento programado com antecedência mínima de 48 horas.
 - 1.5.3. Interrupções do Computador Virtual causadas pelo usuário, como por exemplo, instalação de software e/ou alterações de configurações que comprometam o funcionamento do sistema operacional do Computador Virtual.

ANEXO IV – POLÍTICAS DE USO

- 1.1. O serviço prestado não viola na forma da lei civil e penal brasileira, qualquer direito autoral de softwares, marcas, tecnologias. As atualizações da plataforma e ambiente para o correto funcionamento dos Computadores Virtuais são de responsabilidade da ARLEQUIM.
- 1.2. A ARLEQUIM não garante que os serviços serão prestados ininterruptamente e isentos de falhas, sendo que a única forma de ressarcimento por eventuais defeitos ou falhas é o desconto pelo período de indisponibilidade, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviços, Anexo III deste Acordo. A responsabilidade por eventuais perdas e danos à PRODAM decorrente de consequência direta e imediata dos defeitos ou falhas de indisponibilidade estão limitadas aos danos diretos comprovados até o valor total do preço do Computador Virtual afetado no mês.
- 1.3. A ARLEQUIM não se responsabiliza perante a PRODAM e seus CLIENTES pelos resultados produzidos pelo uso dos Computadores Virtuais, caso este seja afetado por softwares instalados ou utilizados pelos seus usuários finais, bem como pelo cometimento de crimes cibernéticos.
- 1.4. A ARLEQUIM não se responsabiliza por problemas de funcionamento de softwares instalados pela PRODAM e seus CLIENTES; pelos danos ou prejuízos decorrentes de qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer dos seus conteúdos ou outros dados.
- 1.5. A ARLEQUIM não tem acesso ou gerenciamento do conteúdo dos Computadores Virtuais da PRODAM e de seus CLIENTES, que são de suas exclusivas responsabilidades. A ARLEQUIM não será responsável por qualquer conteúdo da informação trafegada pela PRODAM e de seus CLIENTES.
- 1.6. A ARLEQUIM não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de usuários finais da PRODAM ou de seus CLIENTES e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers/crackers”).
- 1.7. A PRODAM e seus CLIENTES não devem armazenar ou instalar nos Computadores Virtuais conteúdos, aplicações, vírus, sistemas ou software maliciosos que prejudiquem, interrompam, danifiquem ou causem prejuízos de qualquer natureza ao desempenho do ambiente, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços, independentemente de aviso, notificação ou da respectiva apuração das perdas e danos.
- 1.8. A PRODAM é a única responsável sem solidariedade da ARLEQUIM seja a que título for, por todos os dados, arquivos, softwares, programas e/ou conteúdo armazenados por ela ou seus CLIENTES nos Computadores Virtuais, bem como pelos usos dos conteúdos por parte dos seus Usuários, garantindo que os conteúdos e suas utilizações não violem quaisquer políticas ou leis aplicáveis, ou seja, a PRODAM e seus CLIENTES SÃO

AC-12.10/2022

inteiramente responsáveis pelo desenvolvimento, conteúdo, operação, informação trafegada e usos dos Computadores Virtuais.

- 1.9. A Responsabilidade pela rotina de backup (cópias de segurança) dos arquivos e softwares pessoais instalados nos Computadores Virtuais compete exclusivamente à PRODAM e seus CLIENTES. A ARLEQUIM não tem obrigação ou responsabilidade por qualquer perda, alteração, destruição, dano, corrupção ou recuperação do conteúdo dos Computadores Virtuais.
- 1.10. Na forma da lei civil e penal brasileira, a PRODAM e seus CLIENTES se comprometem a respeitar os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos quanto às eventuais indenizações, perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

NOELI
BECKERT
463120

Assinado de forma digital por
NOELI BECKERT
CPF: 048.046.11-10
CNPJ: 08.941.073/0001-78
Emp. Comércio da Banca Federal
do Brasil - RFB, emp. RFB e CPF
CNPJ: 08.941.073/0001-78
emp. 15.020703000178, emp. NOELI
BECKERT CPF: 048.046.11-10
Data: 2022.10.26 11:43:45
-0100

HAROLDO
JACOBONI
CZ:45413
916949

Assinado de forma digital por HAROLDO
JACOBONI
CPF: 048.046.11-10
CNPJ: 08.941.073/0001-78
Emp. Comércio da Banca Federal
do Brasil - RFB, emp. RFB e CPF
CNPJ: 08.941.073/0001-78
emp. 15.020703000178, emp. NOELI
BECKERT CPF: 048.046.11-10
Data: 2022.10.26 11:43:45
-0100